



CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755
BARRETOS

CONVITE Nº 001/2019

INTERESSADO: Serviço de Nutrição e Dietética.

OBJETO: Aquisição de Pão Francês, conforme descrito no Anexo I.

CARTA-CONVITE

A Casa Transitória André Luiz - CTAL, denominada Instituição de Longa Permanência, por intermédio de seu Presidente, comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e, subsidiariamente, às condições constantes deste edital, realizará licitação na modalidade CONVITE, do tipo de menor preço.

Os envelopes “PROPOSTA” deverão ser entregues ao Setor de Compras, na sede da Instituição, sito à Avenida 47, nº 0814, Bairro Celina, município de Barretos/SP. Após hora e data estabelecida, não mais serão aceitos quaisquer documentos. Imediatamente após o encerramento desse prazo, no mesmo local será dado início a abertura dos envelopes “PROPOSTA”, na presença dos interessados.

A carta-convite estará à disposição dos interessados do ramo pertinente a partir do dia **13/05/2019**, no endereço constante em seu preâmbulo, nos horários das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, e no site da Instituição **casaandreluiz.org.br**, sendo que o prazo para sua retirada encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas.

1 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 - Integra o presente edital, como partes indissociável, o seguinte anexo:

- a) Anexo I** - Descritivo do Objeto;
- b) Anexo II** - Declaração de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- c) Anexo III** - Minuta de Carta-Contrato.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a **aquisição de pães francês, conforme descrito no Anexo I.**

2.2 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos não excedendo o limite de 60 (sessenta) meses permitido por Lei.



CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755
BARRETOS

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Em se tratando de licitação realizada na modalidade Convite, poderá participar as empresas do ramo pertinente, as convidadas pela Administração do CTAL e as cadastradas na correspondente especialidade.

3.3 - Os envelopes propostas deverão conter na parte externa, além da razão social da licitante, as seguintes indicações:

CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ

CONVITE Nº 001/2019

DATA: 31/05/2019

HORÁRIO: 10h00

RAZÃO SOCIAL:

4 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas das licitantes serão abertas às **10h00 do dia 31 de maio de 2019**, sendo seu conteúdo examinado e rubricado pelo funcionário nomeado e pelos licitantes presentes.

5 - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, datada, rubricada e assinada, sem rasuras, entrelinhas, e conter além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a)** Designação do número desta licitação;
- b)** Descrição do objeto;
- c)** Preço unitário e preço total para um contrato de 12 (doze) meses para o devido fornecimento dos Pães;

5.2 - As empresas deverão entregar 02 (duas) amostras do produto, devidamente identificados para avaliação técnica, juntamente com a documentação exigida na proposta.

6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas das licitantes serão abertas às **10h00 horas do dia 31 de maio de 2019**, sendo seu conteúdo examinado e rubricado por um diretor e pelos licitantes presentes.

7 - A apresentação da proposta implica que a licitante aceita:

- a)** Que o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da licitação;
- b)** A previsão de pagamento será sempre após o fornecimento por 30 dias e a apresentação da fatura e seu aceite pela Coordenadoria de Nutrição e Dietética.



CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755
BARRETOS

8 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) As quantidades a serem entregues diariamente serão determinadas pelo cronograma supra citado.
- b) As entregas deverão ser realizadas diariamente de acordo com o cronograma supra citado;
- c) Os pães do tipo francês deverão ser entregues em caixas brancas fechadas, atóxicas, higienizadas de acordo com a legislação vigente ou sacos plásticos atóxicos devidamente lacrados;
- d) No ato das entregas, quando o produto não corresponde ao exigido, será devolvido a qualquer tempo juntamente com notificação do problema e deverá substituir o produto conforme necessidade da unidade, sem qualquer ônus para a instituição contratante;
- f) Para características organolépticas e físico-químicas dos produtos será considerada a Resolução RDC nº 90 de 18/10/2000 ANVS/MS;
- g) Para características microbiológicas dos produtos será considerada a Resolução nº 12 de 02/01/2001 ANVISA/MS;
- h) Licença de Funcionamento com número CEVS (Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária), ou Laudo de Avaliação Sanitária (Regularização);
- i) Poderá ser realizada visita da nutricionista do HMMG nas dependências da contratada para avaliação técnica;
- j) Solicitamos que as entregas sejam realizadas nos horários estipulado conforme cronograma de entrega;
- k) Favor não enviar quantidades extras que não tenham sido solicitadas, pois ocasionam sobras desnecessárias;
- l) As quantidades das entregas diárias poderão ser alteradas a qualquer momento, conforme necessidade do SND desde que avisado o fornecedor com o mínimo de 04 horas de antecedência.

8.1 - CRONOGRAMA DE ENTREGA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	QUANTIDADE	PRODUTO
Segunda-feira	07h15	110	Pão Francês 50 gramas
Segunda-feira	13h00	120	Pão Francês 50 gramas
Terça-feira	07h15	110	Pão Francês 50 gramas
Terça-feira	13h00	120	Pão Francês 50 gramas
Quarta-feira	07h15	110	Pão Francês 50 gramas
Quarta-feira	13h00	120	Pão Francês 50 gramas
Quinta-feira	07h15	110	Pão Francês 50 gramas
Quinta-feira	13h00	120	Pão Francês 50 gramas
Sexta-feira	07h15	110	Pão Francês 50 gramas
Sexta-feira	13h00	120	Pão Francês 50 gramas
Sábado	07h15	110	Pão Francês 50 gramas
Domingo	13h00	120	Pão Francês 50 gramas



CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755
BARRETOS

8.2 – DISPENSA DE ENTREGA DIÁRIA

Atendendo ao Princípio da Economicidade, caso haja doações de pães ou produtos análogos que venham a substituir o aludido a contratante poderá cancelar o pedido diário de pães desde que seja com antecedência mínima de 4 (quatro) horas antes de sua entrega.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Na classificação das propostas quando da ocasião do julgamento, tendo em vista o tipo de licitação, **será observado o menor preço por item.**

9.2 - Na hipótese de discordância entre os preços unitário e total, o Departamento Financeiro re fará o cálculo necessário, prevalecendo, em qualquer hipótese, o menor preço.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não obedecerem às exigências do edital e/ou legislação aplicável ou imponham condições.
- b)** Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades / defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.4 - Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de sorteio, no momento da divulgação do resultado e posteriormente será divulgado através do site Institucional da CTAL e no seu mural de transparência na recepção da Instituição.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão de Licitação do Setor de Compras, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei 8.666/93.

11 - PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, transcorrido o fornecimento mensal dos pães mediante apresentação da fatura e seu aceite pelo Setor de Compras.

11.2 - A fim de atender o disposto na Lei 13019/2013 o pagamento será efetuado via transferência bancária em conta corrente, devendo, para tanto, ser **informado no corpo da nota fiscal**, nome do banco, número da conta e o número da agência destinatária.

12 - PENALIDADES

12.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



CASA TRANSITÓRIA
André Luiz

CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755
BARRETOS

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) Rescisão do contrato em caso de descumprimento do pactuado em hipótese que não seja em face de caso fortuito e força maior, ou ainda após realizadas 02 (duas) advertências.

12.2 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo a **CTAL** decorrente de ato punível praticado pela **CONTRATADA** será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

12.3 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a **CONTRATADA** de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A CTAL poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros.

13.2 – O Setor de Compras dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestada por escrito até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para a entrega das propostas.

13.3 - Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos licitantes presentes e pelo servidor nomeado.

13.4 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5 - A Coordenação ou autoridade superior da Instituição poderá solicitar, em qualquer fase da licitação, esclarecimentos ou as informações complementares que julgar necessárias.

13.6 - Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei 8.666/93, fica implícito a cada participante da licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar.

13.7 - Os licitantes ficam cientes de que os atos relativos à presente licitação – modalidade Convite, incluindo a interposição de impugnação e recursos administrativos pelos interessados, serão divulgados através de aviso fixado no quadro próprio localizado na sede da Instituição sendo ônus dos licitantes acompanhar tais divulgações, sem obrigatoriedade pela CTAL – Casa Transitória André Luiz em promover a convocação pessoalmente aos licitantes.

Barretos, 07 de maio de 2019.

ARLY LUIZ DE CASTRO
PRESIDENTE

DAGMAR CUNHA DORNELES
TESOUREIRA



CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755
BARRETOS

ANEXO I – DESCRITIVO DE OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Pão Francês, 50 gramas. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA	Unidade de 50 gramas	230 unidades diárias

Observação:

As empresas deverão entregar 02 (duas) amostras do produto item, devidamente identificado para avaliação técnica do produto, juntamente com a documentação exigida na proposta.



CASA TRANSITÓRIA
André Luiz

CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755

BARRETOS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa
ou empresa de pequeno porte cadastrada nessa condição no Município de Barretos.

Barretos, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal



CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 430
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92
REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845
CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO
AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755
BARRETOS

ANEXO III

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

CARTA-CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÃES. QUE, ENTRE SI, FAZEM A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ E _____.

A CTAL – Casa Transitória André Luiz, devidamente representada e assistida, doravante denominado **Contratante**, e a empresa XXXXXXX, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **Contratada**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente carta-contrato a aquisição de pão francês, constante do Anexo I e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor unitário de R\$ _____ (_____) e o valor total de R\$ _____ (_____) para um contrato de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Os preços, ora ajustados, são fixos e irremovíveis, salvo casos fortuitos devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755

BARRETOS

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

5.1 - Os prazos de início da prestação de serviços, de conclusão e de entrega de cada parcela não admitem prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços contratados serão executados conforme solicitação do Serviço de Nutrição / Setor de Compras desta Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A **Contratada** obriga-se a:

- a) - atender às instruções existentes no Anexo I;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A **Contratante** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos em conformidade deste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

9.1 - Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação, o Anexo I e proposta do licitante vencedor de fls. ____ do Protocolado em epígrafe, em nome Casa Transitória André Luiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizando no prazo de **até 30 dias**, transcorrido o fornecimento mensal dos pães mediante apresentação da fatura e seu aceite pelo Serviço de Nutrição e Dietética, sendo vedado a emissão de documento fiscal com data anterior ou durante o período a que se refere, bem como a negociação do título de crédito com terceiro, vedada à cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas.

10.2 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo, para tanto, ser **informado no corpo da nota fiscal**: o nome do banco, número da conta e o número da agência destinatária.

10.3 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, mesmo que a licitante indique o percentual de incidência.



CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755

BARRETOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O **Contratante**, por meio do Setor de Nutrição e Dietética, efetuará a **Fiscalização**, solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

11.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o **Contratado** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - No recebimento e aceitação das parcelas, ou no todo, do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b)** Rescisão do contrato em caso de descumprimento do pactuado em hipótese que não seja em face de caso fortuito e força maior, ou ainda após realizadas 02 (duas) advertências.

13.2 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo a CTAL decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

13.3 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a **CONTRATADA** de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.



CASA TRANSITÓRIA
André Luiz

CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755

BARRETOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 - A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a execução do objeto deste Contrato realizou-se licitação na modalidade de **Convite** sob nº **001/2019**, cujos atos encontram-se no **Processo nº 001/2019**, em nome da Casa Transitória André Luiz e que fazem parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barretos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

Barretos, ____ de ____ de 2019.

Contratante:

Contratada:

Testemunha: